



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº3.107, DE 10 DE JANEIRO DE 2.005.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 117/04, de autoria dos Vereadores Evandro Castanheira Lacerda e Maria Elizabete Fernandes Ciociolla)

REGULAMENTA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS UTILIZADOS EM TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibido a demarcação de pontos de ônibus para transporte coletivo de passageiros de frente a Templos Religiosos.

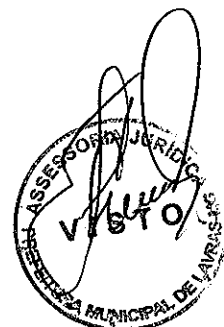
Art. 2º - Fica proibido a demarcação de pontos de ônibus para transporte coletivo de passageiros de frente a garagens residenciais e comerciais.

Art. 3º - A regulamentação ficará a cargo do Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de Lavras.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei e a definição sobre a forma de viabilização.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 10 de janeiro de 2.005.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



Av. Sylvio Menicucci, 1575 - Bairro Kennedy- nº 1.575 - 37200-000

Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br